CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 82/2025

AUTOR: Randerson Leal

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratações em eventos organizados ou patrocinados pelo poder público municipal de artistas, grupos, bandas, músicos e afins, locais para apresentação e/ou exposição em shows, e dá outras providências".

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 82/2025, de autoria do vereador Randerson Leal, que dispõe sobre a obrigatoriedade de contratações em eventos organizados ou patrocinados pelo poder público municipal de artistas, grupos, bandas, músicos e afins, locais para apresentação e/ou exposição em shows, e dá outras providências

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa ou renúncia de receita.

A Constituição Federal prevê, em seu art. 37 (caput), os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Qualquer lei municipal que imponha obrigações de contratação deve respeitar esses princípios.

A regra é que contratações feitas com recursos públicos sigam procedimento licitatório, com igualdade de condições, salvo hipóteses de dispensa ou inexigibilidade previstas em lei (CF, art. 37, XXI). Com a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021), há previsão expressa de que a contratação de profissional do setor artístico pode ocorrer por inexigibilidade, "desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública", ou seja, não há obrigatoriedade legal genérica para contratar "qualquer artista local" sem observar requisitos legais.

Vale destacar a existência da Lei Municipal nº 9.266/2017, que "Determina percentual de contratação de artistas que expressam a cultura baiana e regional nos eventos culturais, shows e festejos realizados pelos entes públicos, com verbas oriundas do Município de Salvador."

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Assim sendo, considerando o acima exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 82/2025.**

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade

Júlio Santos

Omarzinho

Alexandre Aleluia

Aladilce Souza

Paulo Magalhães Jr.